



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA – SP

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**, do tipo **MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA”** nos termos da Lei Municipal Nº 3471/22, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **21 de março de 2023 às 14h00min.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura (www.candidomota.sp.gov.br)** ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, gratuitamente.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Cândido Mota – SP, em 06 de março de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

EDITAL

PROCESSO Nº 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 2332/2022, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**, do tipo **MENOR PREÇO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA”** nos termos da Lei Municipal Nº 3471/22, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 - PREÂMBULO

1.1. A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 21 (vinte e um) de março de 2023, às 09:00 (nove) horas, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, localizada na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A formalização de consultas, observados os prazos legais, poderão ser efetivadas através de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, dirigido ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta oral.

1.6. A sessão poderá ser suspensa para continuação da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.

1.7. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA”** nos termos da Lei Municipal Nº 3471/22, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas neste edital.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, **ATRAVÉS DO EMAIL (licitacao@candidomota.sp.gov.br) ou pelo site da Prefeitura.**

3.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de que não mantêm parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos do Anexo IV do presente Edital.

d) Cópia de documento de identificação com foto (RG, OAB, CREA, CNH, etc) do representante legal da licitante na sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06 nos termos do anexo VII.

4.2. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 01 e 02, bem como os demais documentos constantes do item 04 do presente Edital.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO Nº 018/2023

PROCESSO Nº. 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA – SP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

TELEFONE:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº. 02 – “HABILITAÇÃO”

PREGÃO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA – SP

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

TELEFONE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

E-MAIL:

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta, nos termos do item 6.2 da cláusula 6, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras. Ao final deverá ser identificada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

6.2. Deverá conter na Proposta:

6.2.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;

6.2.2. Número do Processo e do Pregão;

6.2.3. Descrição do objeto da presente licitação, inclusive marca, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

6.2.4. Preço total mensal (considerando a taxa de administração, que poderá assumir valores iguais ou inferiores a zero), em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

6.2.4.1. O preço total da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso.

6.3. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogável por idêntico período, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.5. Condições de pagamento não inferior a 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços.

6.6. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

6.7. Apresentada a proposta, o proponente está automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do Presente Edital.

6.8. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

7.1. O Envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Fazenda Federal e Inss**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo).
- e) **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de Balanço de Abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "7.1.3.a.":

b.1) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2) Índice de Endividamento (EN), igual ou inferior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.3) Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** (10% do valor anual da recarga dos cartões) até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- Balanço apresentado na forma da lei.

d) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

d.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1. Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores do município de Cândido Mota (Modelo – Anexo IV);

7.1.4.2. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo – Anexo V);

7.1.4.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (Modelo – Anexo VI).

7.1.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento de vale-refeição, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético) para, **no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários.**

b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos;

7.2.1.1. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.2.1.2. As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

7.2.1.3. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, em participar do certame, com duração de aproximadamente 15 (quinze) minutos.

8.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas são verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Para efeito de seleção será considerado a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.7.1. Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução da taxa de administração.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição de documentos; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

8.13.1. Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13.2. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura para contrato, ou revogar a licitação.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A adjudicação será feita pelo item.

9.7. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1. Somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2. As razões poderão ser enviadas por e-mail (licitacao@candidomota.sp.gov.br) ou poderão ser protocoladas, devidamente assinadas por seus representantes, na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste município de Cândido Mota, no horário de expediente, ou seja, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou

9.7.3. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

10.1. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogável por idêntico período, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os serviços serão executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários:

FICHA: 541 – 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

11.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da data do ato de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste município de Cândido Mota, ou retire o documento equivalente.

12 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de alterações no quadro de beneficiários, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, enviará à empresa contratada o nome dos beneficiários, com as informações necessárias para realizar a liberação dos valores.

12.2. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

12.3. Para atender aos novos usuários a Secretaria de Assistência Social poderá solicitar à eventual contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

12.4. A empresa contratada deverá **disponibilizar o crédito ao beneficiário todo dia 05 (cinco) de cada mês**, independentemente de ser dia útil ou não.

12.5. A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota credenciará junto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

à eventual contratada, todos os beneficiários dos créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

12.6. **A entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do pedido da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sem quaisquer custos para a Prefeitura Municipal e para os beneficiários/usuários.

12.7. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335, Vila Garrido, Cândido Mota; de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 9:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário de Brasília).

12.8. A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

12.9. Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, furto, roubo, extravio, desgaste por uso e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

12.10. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso.

12.11. Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

12.12. Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Município de Cândido Mota, deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

12.13. Os créditos disponibilizados em favor dos beneficiário serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos.

12.14. O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente (aplicativo).

12.15. A eventual contratada deverá manter, **no mínimo**, o mesmo número de credenciados exigidos no Termo de Referência, durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, bem como o descredenciamento de estabelecimentos, além de exigir dos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

12.16. A eventual contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

12.17. A licitante vencedora fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

12.18. O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela DETENTORA DO CONTRATO, sem autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.19. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na prestação de serviços, objeto da presente licitação.

12.20. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogável por idêntico período, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. Provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

13.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

13.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

14.1. A empresa contratada **deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente de ser dia útil ou não** e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado **no prazo de 10 dias a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos beneficiários com a apresentação da(s) nota(s) fiscal**, devidamente atestada pelo departamento competente, cuja falta de apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada não significará inadimplência por parte da administração ou descumprimento de cláusula contratual.

14.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

14.4. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar o bloqueio/atraso dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15– DA ATUALIZAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O vale alimentação poderá ser reajustado de acordo com Lei Municipal específica a critério da administração.

16– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, e multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.3.3 desta Cláusula.

16.3.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

16.3.5.1. Das sanções estabelecidas no item 16.3, subitens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

16.3.5.2. Da sanção estabelecida no item 16.3, subitem 16.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

16.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

16.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

16.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2.1. As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.2.2. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2.3. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

17.3. Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

17.3.1. Somente serão válidos os documentos originais;

17.3.2. Os documentos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

17.3.3. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

18 – CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve efetuar, nos prazos e condições pactuadas, os serviços de:

a) Providenciar a emissão dos cartões magnéticos, sem quaisquer custas aos servidores e a Administração, devidamente identificados, carregados (créditos) e prontos para uso imediato.

b) Processar mensalmente as cargas dos cartões magnéticos e fornecer a lista de locais onde se processarão as compras ou consumo dos créditos;

18.2. Disponibilizar os créditos aos beneficiários até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente de ser dia útil ou não.

18.3. Entregar os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de acordo com os prazos e condições estipuladas pela Contratante.

18.4. Disponibilizar ao beneficiário meios de verificação do saldo do cartão por meio da internet ou outro meio equivalente (aplicativo)

18.5. Manter credenciados na cidade de Cândido Mota/SP, **no mínimo**, 02 (dois) supermercados, 01(uma) Casa de carnes (açougue) e 01 (um) Hortifrutigranjeiros, durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, bem como o descredenciamento de estabelecimentos, além de exigir dos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

18.6. A CONTRATADA deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

18.7. O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

18.8. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese atrasar a prestação de serviços, objeto do presente Edital.

18.9. Cumprir especificações do objeto conforme Termo de Referência (Anexo I).

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66, da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência deste Edital e do Contrato.

19.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

19.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

19.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

19.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

19.6. A CONTRATANTE disponibilizará as informações e documentos necessários à satisfação do objeto, ora pactuado, obrigando-se ainda a efetuar os repasses para os respectivos preenchimentos dos créditos dos vales alimentações, fornecidos pelo CONTRATADO, nas formas e prazos pactuados.

19.7. A CONTRATANTE deve autorizar e informar a CONTRATADA, através de e-mail, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quantidade de lançamentos e o total dos vales, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em 02 (duas) vias. A autorização deverá mencionar os nomes dos responsáveis e também conter suas assinaturas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

20.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4. O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

20.5. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto do certame e Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de regularidade – Art 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VIII – Modelo do Contrato (preenchimento exclusivo da contratante).

20.9. A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

20.10. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sito na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone (18) 3341-9350 ou pelo e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Cândido Mota/SP, 06 de março de 2023.

ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CÂNDIDO MOTA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALISAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

POR INÚMERAS VEZES A PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA APLICOU MULTAS E SUSPENDEU EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA ADMINISTRADORA DE CARTÕES

PROCESSO Nº 037/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de administração de cartões, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	CÓDIGO
01	Contratação de empresa especializada em administração de cartões.	01	066.014.392

Compreende a prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões com a finalidade de atender os objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda Municipal - Cartão Alimentação, no âmbito da Política de Assistência Social, para a garantia da alimentação as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou seja, em situação de pobreza e extrema pobreza, com repasse mensal de valor fixado.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO SERVIÇO

A empresa deverá realizar a confecção dos cartões e as atividades de administração, gerenciamento e fornecimento do cartão alimentação para os usuários da Secretaria de Assistência Social, sendo que deverá constar nome do beneficiário, número do cartão, brasão do município e logo do objetivo de desenvolvimento sustentável de fome zero (ODS 02), com os dizeres: Cartão Cândido Mota Acolhe - Município de Cândido Mota/SP, Secretaria de Assistência Social.

A quantidade estimada de usuários e famílias dependentes do cartão alimentação é de **aproximadamente 500 (quinhentos)**.

O valor estipulado para o fornecimento as famílias necessitadas serão de **R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por cartão alimentação**.

Pela empresa fornecedora devem ser credenciados, na cidade de Cândido Mota/SP, ao menos: 02 supermercados, 01 casa de carnes (açougue), 01 hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

O técnico responsável efetuará o lançamento das cargas nos cartões, via sistema da contratada no último dia útil de cada mês, sendo o valor creditado nos cartões dos usuários todo dia 05 (cinco) de cada mês, independente de ser dia útil ou não.

O pagamento da fatura mensal expedida pela contratada será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua expedição.

3 – LOCAL E DESENHO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

O local para envio da nota fiscal será, Rua Jeronimo Flauzino Barbosa, nº 335 - Cândido Mota/SP.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pedido segue registrado sob nº 1342/22, Ficha: 495 e Desdobro: 99.

5 – IMAGEM DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO/MATERIAL

Imagem da mercadoria pretendida/especificações:

Tamanho Padrão Nacional: 90x50 mm - Cor de fundo: Verde



6 – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

O funcionário Pedro Henrique Botelho de Souza, será responsável pela organização e orientação junto ao prestador de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

Cândido Mota/SP, 24 de outubro de 2022.

Victor Hugo Mendes Antunes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

ANEXO - II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	FONE: ()
e-mail:	CNPJ:

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

1 - OBJETO:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA” nos termos da Lei Municipal Nº 3471/22.

A	B	C
Valor a ser creditado em cada cartão	Taxa de Administração em % (podendo ser negativo)	Valor unitário a ser pago ao contratado por cartão (AxB)
R\$ 120,00		R\$

Nº de cartões	Valor Mensal (C x Nº de cartões)	Valor Total (Valor Mensal x 12)
500	R\$ -	R\$ -

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Tremo de Referência – Anexo I do Edital.

_____ / _____ / _____

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Ref.: Processo nº 037/2023; Pregão nº 018/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina o presente

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO MANTÉM PARENTESCO COM O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E VEREADORES

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 037/2023; Pregão nº 018/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, do Município de Cândido Mota, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Por ser verdade assina o presente

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 037/2023; Pregão nº 018/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Ref.: Processo nº 037/2023; Pregão nº 018/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S)

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 037/2023; Pregão nº 018/2023.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual, representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), vem por meio desta no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a), portador do RG nº e CPF nº, no uso de suas atribuições legais;

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado por esta Prefeitura.

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA.

CONTRATADA: _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023.

VALOR: R\$ _____ (_____).

FISCAL: _____

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA” nos termos da Lei Municipal Nº ____/____”, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, 180,- Centro, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº - _____, localizada na _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo _____, empresário, portadora da Cédula de Identidade – RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**” nos termos da Lei Municipal Nº 3471/22, conforme descrição contida no Anexo – I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

2.1. A empresa contratada deverá **disponibilizar o crédito ao beneficiário todo dia 05 (cinco) de cada mês**, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2. A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota credenciará junto à eventual contratada, todos os beneficiários dos créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

2.3. **A entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do pedido da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sem quaisquer custos para a Prefeitura Municipal e para os beneficiários/usuários.

2.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na Rua Jerônimo Flauzino Barbosa, nº 335, Vila Garrido, Cândido Mota; de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 9:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário de Brasília).

2.5. A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

2.6. Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, furto, roubo, extravio, desgaste por uso e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

2.7. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso.

2.8. Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

2.9. Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Município de Cândido Mota, deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

2.10. Os créditos disponibilizados em favor dos beneficiário serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos.

2.11. O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente (aplicativo).

2.12. A eventual contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

2.13. A Contratada fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

2.14. O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela DETENTORA DO CONTRATO, sem autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.15. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na prestação de serviços, objeto da presente licitação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de maior preço global por lote.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de: -----% (valor em percentual), aplicado sobre o montante mensal creditado;

4.2. O Valor a ser creditado mensalmente é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por cartão.

4.3. O valor a ser repassado à Contratada, por cada cartão, será de R\$ ---,-- (_____) mensalmente.

4.4. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$----- (-----).

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A empresa contratada **deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente de ser dia útil ou não** e o pagamento junto à empresa administradora do cartão eletrônico será realizado **no prazo de 10 dias a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos beneficiários com a apresentação da(s) nota(s) fiscal**, devidamente atestada pelo departamento competente, cuja falta de apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada não significará inadimplência por parte da administração ou descumprimento de cláusula contratual.

5.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

5.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela contratada, e isso motivar o bloqueio/atraso dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A presente despesa onerará a seguinte Dotação Orçamentária:

COD	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA

6.2. Caso seja necessário, será definido nova dotação para o próximo exercício financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66, da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência deste Edital e do Contrato.

7.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

7.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

7.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

7.6. A CONTRATANTE disponibilizará as informações e documentos necessários à satisfação do objeto, ora pactuado, obrigando-se ainda a efetuar os repasses para os respectivos preenchimentos dos créditos dos vales alimentações, fornecidos pelo CONTRATADO, nas formas e prazos pactuados.

7.7. A CONTRATANTE deve autorizar e informar a CONTRATADA, através de e-mail, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quantidade de lançamentos e o total dos vales, enviando relação de créditos e relação “resumo dos lançamentos efetuados”, em 02 (duas) vias. A autorização deverá mencionar os nomes dos responsáveis e também conter suas assinaturas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve efetuar, nos prazos e condições pactuadas, os serviços de:

a) Providenciar a emissão dos cartões magnéticos, sem quaisquer custas aos servidores e a Administração, devidamente identificados, carregados (créditos) e prontos para uso imediato.

b) Processar mensalmente as cargas dos cartões magnéticos e fornecer a lista de locais onde se processarão as compras ou consumo dos créditos;

8.2. Disponibilizar os créditos aos beneficiários até o dia 05 (cinco) de cada mês, independentemente de ser dia útil ou não.

8.3. Entregar os cartões magnéticos e/ou eletrônicos de acordo com os prazos e condições estipuladas pela Contratante.

8.4. Disponibilizar ao beneficiário meios de verificação do saldo do cartão por meio da internet ou outro meio equivalente (aplicativo)

8.5. Manter credenciados na cidade de Cândido Mota/SP, **no mínimo**, 02 (dois) supermercados, 01(uma) Casa de carnes (açougue) e 01 (um) Hortifrutigranjeiros, durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, bem como o descredenciamento de estabelecimentos, além de exigir dos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

8.7. O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

8.8. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese atrasar a prestação de serviços, objeto do presente Edital.

8.9. Cumprir especificações do objeto conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

9.1. A Administração indicará como fiscal do contrato, o seguinte servidor:

Fiscal: PEDRO HENRIQUE BOTELHO DE SOUZA

Telefone para contato: (18) 3341-1412

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.

9.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. A fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O atraso injustificado do andamento das entregas dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,5 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.4. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O vale alimentação poderá ser reajustado de acordo com Lei Municipal específica a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13.2. Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de sessenta meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA.

14.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

16.1. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

18.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE NOVA ALEXANDRIA”.

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela PREFEITURA estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.com.br

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, __ de _____ de 2023.